



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1281

terça-feira, 03 de setembro de 2024

## Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
EXTRATO – TERMO DE DESCREDENCIAMENTO.....	1
DECISÃO ADMINISTRATIVA.....	2
Processo nº 084/2024 - Inexigibilidade nº 043/2024.....	2
Assunto: Anulação do Processo em razão de decisão judicial.....	2
JURÍDICO.....	5
DECRETO Nº. 049, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.....	5
“Designa membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA”.....	5

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO – TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

**TERMO DE DESCREDENCIAMENTO – CONTRATO Nº 131/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 34/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2024.** Contratante: Município de Santana da Vargem/MG. Descredenciado: **TALLIS JULIANO NOGUEIRA**, inscrito no CPF nº 041.727.476-98. Objeto: O presente tem como objeto o **DESCREDENCIAMENTO** de **TALLIS JULIANO NOGUEIRA**, inscrito no CPF nº 041.727.476-98, referente ao Contrato nº 131/2024 cujo objeto principal é o Chamamento Público para credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de PINTOR, a partir de 02/09/2024. Da rescisão: A rescisão da qual trata este termo será realizado sem penalidades a partir de 02/09/2024. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1281

terça-feira, 03 de setembro de 2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 084/2024 - Inexigibilidade nº 043/2024

Assunto: Anulação do Processo em razão de decisão judicial

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo nº 084/2024, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 043/2024, cujo objeto é “CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INTERESSADA NA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUÍ-LO”.

Em razão da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.393262-1/000, pela 6ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que determinou a suspensão do feito, em razão da cláusula 11.3.3 do referido edital, faz-se necessária a análise da situação para a devida tomada de decisão administrativa.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública, no exercício de sua função, possui o dever de autotutela, conforme preceitua a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe:

**"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."**

A decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.393262-1/000, pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, determinou a suspensão do processo administrativo em razão da cláusula 11.3.3 do edital, a qual exigia uma declaração da Caixa Econômica Federal com Rating de até C, documento que a instituição não mais emite desde fevereiro de 2024.

Apesar da decisão judicial proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ter apontado que

**“Conforme se depreende dos esclarecimentos prestados pelo Superintendente Executivo de Governo da Caixa Econômica Federal, Sr. Cláudio Mendonça, em resposta à solicitação**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1281

terça-feira, 03 de setembro de 2024

enviada pelo Advogado-Geral do Município de Dorés do Indaiá, relativa a procedimento licitatório promovido pelo referido ente municipal com o mesmo objeto do presente certame, regido pelo Edital n. 016.2024, o qual também previu, em seu item 7.3.3, a exigibilidade do documento ora questionado (documento n. 07, p. 10/11), a referida instituição financeira não pode fornecer aos interessados a informação exigida pelo instrumento convocatório, uma vez que *“as únicas informações que podem ser disponibilizadas diretamente ao interessado, são que a Construtora possui rating válido para operar no PMCMV e a data de validade desta avaliação”* (documento n. 07, p. 12/13)”,

Todavia, não há nos autos declaração formal da Caixa Econômica Federal, tanto que a magistrada primeva em sua decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº.50045104920248130694, entendendo pela inexistência de ilegalidade, conforme se extrai:

**“12 - Apesar do trazido na inicial, em razão da vinculação ao do certame ao edital e adstrito às regras técnicas que regulam a licitação, não vislumbramos, neste momento, violação ou ato abusivo/fundamento relevante que justifique a concessão de liminar”.**

**“13 - Com efeito, não aferimos notícia de que a empresa impetrante tenha impugnado, a tempo e modo, os itens do Edital, concernentes à 'Declaração emitida pelo agente financeiro conveniado – Caixa Econômica Federal' - ID nº 10288407646, página 11”.**

**“14 - O princípio da inafastabilidade da jurisdição limita-se a reparar lesão ou ameaça a direito, sendo o que caráter substitutivo da jurisdição não se presta para interferir na atividade administrativa legal. Desse modo, a atividade administrativa deve se desenvolver com a mínima intervenção judicial, devendo-se evitar que regras técnicas sejam afastadas sem critério, com prevalência de eficiência técnica da Administração Pública (STF, ADI 4874/DF), que sejam decorrentes do exercício de discricionariedade”.**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1281

terça-feira, 03 de setembro de 2024

“15 - Diante do exposto, não preenchidos os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pleiteada” (documento n. 14 – grifos no original)”.

Todavia, a suspensão do presente feito, poderá implicar sérios prejuízos ao ente municipal, em razão da demora da prestação jurisdicional inviabilizando a aplicação deste projeto no município de Santana da Vargem/MG.

É necessário promover a construção de habitações de interesse social no Município de Santana da Vargem/MG é urgente e essencial. Atualmente, estima-se que existam 100 famílias sem casa própria, a grande maioria pertencente às classes de renda menos favorecidas. Esta realidade não apenas reflete uma disparidade social significativa, mas também viola o direito fundamental à moradia digna, conforme estabelecido pela Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, bem como pelas políticas setoriais de habitação.

O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), juntamente com outras iniciativas promovidas pelo Governo Federal, visa atenuar o déficit habitacional por meio da criação de mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais. Estas ações são fundamentais para proporcionar às famílias de baixa renda o acesso à terra urbanizada e aos serviços públicos de qualidade, ampliando a oferta habitacional e melhorando as condições de habitabilidade.

Diante deste cenário, o Município de Santana da Vargem/MG propõe a construção de, no mínimo, 86 unidades habitacionais de interesse social ainda neste ano. Esta meta não apenas atende a uma parcela significativa da demanda existente, mas também se alinha com a estratégia de otimização de custos em diversos itens da composição de custos, como serviços preliminares, canteiro de obras e custos administrativos da obra.

Tal abordagem não só viabiliza a execução do projeto dentro de parâmetros financeiros racionais, mas também reforça o compromisso do Município em promover a inclusão social e o direito à moradia digna, em consonância com as diretrizes do PMCMV e da Política Municipal de Habitação.

Entretanto, entendo como prudente a anulação do presente feito, determinando-se a abertura de um novo processo, devendo ser extirpada do novo certame a exigência igual ou semelhante ao contido no item 11.3.3 do Edital (Processo 084/2024 – Inexigibilidade 043/2024), sendo imperiosa a anulação do referido processo para cumprimento da decisão judicial e observância dos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

### 3. DECISÃO



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1281**

**terça-feira, 03 de setembro de 2024**

Ante o exposto, com fundamento no poder de autotutela da Administração Pública e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.393262-1/000, pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, DECIDO:

- a) Anular o Processo Administrativo nº 084/2024 - Inexigibilidade nº 043/2024, em razão da decisão judicial que determinou a suspensão do feito, conforme cláusula 11.3.3 do edital.
- b) Determinar a comunicação imediata aos interessados e às unidades administrativas competentes sobre a presente decisão, para que adotem as providências cabíveis.
- c) Arquivar os autos, após as devidas comunicações e providências.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santana da Vargem/MG, 03 de setembro de 2024.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JURÍDICO**

**DECRETO Nº. 049, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“Designa membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA”.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei, em especial, o art. 79, I, “a”, da Lei Orgânica do Município e os arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 635, de 05 de novembro de 1997.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA os seguintes membros:



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1281

terça-feira, 03 de setembro de 2024

Representantes do Poder Executivo		
Representantes da Secretária de Administração	Membro Efetivo	Roberta Grazielle Barbosa
	Membro Suplente	Larissa Miranda de Paula
Representantes da Secretária de Obras	Membro Efetivo	Gabriel de Paula Oliveira
	Membro Suplente	Tarcísio Donizete Floriano
Representantes da Secretária de Ação Social	Membro Efetivo	Eliane Figueiredo
	Membro Suplente	Jeancarly Andriago Giglioti
Representantes da Secretária de Agropecuária	Membro Efetivo	Lara Silva Belineli
	Membro Suplente	Daniel Figueiredo
Representantes da EMATER	Membro Efetivo	Vladmir Eustaquio Estanislau de Almeida
	Membro Suplente	Water Roniely de Araújo Oliveira
Sociedade Civil		
Representantes da Sociedade Civil	Membro Efetivo	Rosângela Ferreira da Silva
	Membro Suplente	Amanda Carolina da Silva
	Membro Efetivo	Tainara Naves Piva
	Membro Suplente	Mariana Neves de Oliveira
	Membro Efetivo	Claudiana Oliveira Matos
	Membro Suplente	Paulo Batista da Silva
	Membro Efetivo	Naiara Fleury Ferreira
	Membro Suplente	Ricardo José da Silva
	Membro Efetivo	Lucas Pereira Rabelo
	Membro Suplente	Rodrigo Teodoro da Silva



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1281

terça-feira, 03 de setembro de 2024

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº.062/2023

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 03 de Setembro de 2024.

**Jose Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREITO MUNICIPAL**

**Conteudista Licitações:** Davidson Nunes Vilela

**Conteudista Jurídico:** Rodrigo Teodoro da Silva

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Roberta Grazielle Barbosa